CONTRATO Nº 259/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANENJAMENTO** E A EMPRESA **HOSTTEC INFORMATICA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **HOSTTEC INFORMATICA**, inscrita no CNPJ de nº 21.283.217/0001-26, com sede na Rua José Ferreira de Castro, nº 625 , Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. Rafael Pinheiro de Sousa, inscrita no CPF de nº 029.513.723-10, com endereço na Rua José Ferreira de Castro, nº 625, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2022/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de recarga, reabastecimento e manutenção preventiva e corretiva de impressoras e fotocopiadoras, pertencentes aos Órgãos ligados à Secretaria Municipal da Administração Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI, contratação para 12 (doze) meses,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 084/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2022/PMBJ**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 96.354 (noventa e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preço unitário abaixo:

LOTE I: RECARGA DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Marca/ Modelo	Prazo de garantia	Valor unitario	VALOR TOTAL (R$)
1,	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 – PRETO - REFIL	UND	16	refill ink	12 meses	R$ 73,00	R$ 1.168,00
2,	RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER: TONERN3302/3382/3332/TN750/3440/TN 420/450	UND	20	high fusion	12 meses	R$ 95,00	R$ 1.900,00
3,	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150- REFIL	UND	40	refill ink	12 meses	R$ 74,00	R$ 2.960,00
4,	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L375	UND	40	refill ink	12 meses	R$ 68,00	R$ 2.720,00

	– REFIL						
5,	RECARGA P/ IMPRESSORA HP LASERJET 1102W	UND	16	high fusion	12 meses	R$ 68,00	R$ 1.088,00
6,	RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP1617NW	UND	20	high fusion	12 meses	R$ 50,00	R$ 1.000,00
7,	RECARGA PARA IMPRESSORA KYOCERA M2035	UND	20	Kora	12 meses	R$ 94,00	R$ 1.880,00
8,	RECARGA IMPRESSORA SAMSUNG M2020W	UND	16	high fusion	12 meses	R$ 60,00	R$ 960,00
9,	RECARGA PARA IMPRESSORA KYOCERA M2040	UND	20	Kora	12 meses	R$ 94,00	R$ 1.880,00
						T. GERAL	R$ 15.556,00

LOTE II: RECARGA DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Prazo de garantia	Valor unitario	VALOR TOTAL (R$)
1,	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 – REFIL	UND	45	12 meses	R$ 60,68	R$ 2.730,60
2,	RECARGA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540DW	UND	20	12 meses	R$ 62,47	R$ 1.249,40
					T. GERAL	R$ 3.980,00

LOTE III: RECARGA DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Marca/ Modelo	Prazo de garantia	Valor unitario	VALOR TOTAL (R$)
1,	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150	UND	16	refill ink	12 meses	R$ 69,00	R$ 1.104,00
2,	RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER: TONERN3302/3382/3332/TN750/3440/TN 420/450	UND	20	high fusion	12 meses	R$ 90,00	R$ 1.800,00
3,	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150	UND	40	refill ink	12 meses	R$ 69,90	R$ 2.796,00
4,	RECARGA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540DW	UND	20	high fusion	12 meses	R$ 70,00	R$ 1.400,00
5,	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L1300 A3	UND	40	refill ink	12 meses	R$ 70,00	R$ 2.800,00
						T. GERAL	R$ 9.900,00

LOTE IV: RECARGA DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Marca/ Modelo	Prazo de garantia	Valor unitario	VALOR TOTAL (R$)
1,	RECARGA PARA IMPRESSORA KYOCERA FS 1035: TONER TK 1147	UND	20	Kora	12 meses	R$ 25,00	R$ 500,00
2,	RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP1512/HL1112	UND	20	high fusion	12 meses	R$ 30,00	R$ 600,00
						T. GERAL	R$ 1.100,00

LOTE V: RECARGA DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Marca/ Modelo	Prazo de garantia	Valor unitario	VALOR TOTAL (R$)
1,	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150	UND	42	refill ink	12 meses	R$ 72,68	R$ 3.052,56
2,	RECARGA P/ IMPRESSORA HP LASERJET M1132	UND	16	high fusion	12 meses	R$ 64,84	R$ 1.037,44
						T. GERAL	R$ 4.090,00

LOTE VI: RECARGA DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Marca/ Modelo	Prazo de garantia	Valor unitario	VALOR TOTAL (R$)
2,	RECARGA PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASERJET	UND	16	high fusion	12 meses	R$ 70,00	R$ 1.120,00
3,	RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER: TONERN3302/3382/3332/TN750/3440/TN 420/450	UND	20	high fusion	12 meses	R$ 95,00	R$ 1.900,00
4,	RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP1617NW	UND	20	high fusion	12 meses	R$ 50,00	R$ 1.000,00
5,	RECARGA PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2546	UND	40	refill ink	12 meses	R$ 33,00	R$ 1.320,00
6,	RECARGA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540DW	UND	20	high fusion	12 meses	R$ 70,00	R$ 1.400,00
						T. GERAL	R$ 7.828,00

LOTE VII: RECARGA DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Marca/ Modelo	Prazo de garantia	Valor unitario	VALOR TOTAL (R$)
1,	RECARGA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L375	UND	40	refill ink	12 meses	R$ 68,25	R$ 2.730,00
2,	RECARGA P/ IMPRESSORA HP LASERJET M1132	UND	20	high fusion	12 meses	R$ 61,00	R$ 1.220,00
						T. GERAL	R$ 3.950,00

LOTE VIII: MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS LISTADAS NOS LOTES I, II, III, IV, V, VI e VII

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Marca/ Modelo	Prazo de garantia	Valor unitario	VALOR TOTAL (R$)
1,	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, JÁ INCLUSO A TROCA DE ALMOFADA.	UNID	30	Propria	12 meses	R$ 170,00	R$ 5.100,00
2,	SERVIÇO DE RESET EM IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (MARCA DIVERSAS)	UNID	25	Propria	12 meses	R$ 91,36	R$ 2.284,00
3,	SERVIÇO DE RESET EM IMPRESSORAS LASER (MARCAS DIVERSAS)	UNID	30	Propria	12 meses	R$ 155,00	R$ 4.650,00
4,	SERVIÇO DE TROCA DA PELÍCULA DO FUSOR KYOCERA (TODAS AS SERIES)	UNID	22	Propria	12 meses	R$ 300,00	R$ 6.600,00
5,	SERVIÇO DE TROCA DO ROLO PRESSOR – KYOCERA (TODAS AS SERIES)	UNID	22	Propria	12 meses	R$ 318,00	R$ 6.996,00
6,	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO – KYOCERA (TODAS AS SERIES)	UNID	22	Propria	12 meses	R$ 325,00	R$ 7.150,00
7,	SERVIÇO DE TROCA COM UNIDADE FUSORA - KYOCERA M2035	UNID	10	Propria	12 meses	R$ 700,00	R$ 7.000,00
8,	SERVIÇO DE TROCA COM CABEÇA DE IMPRESSÃO – IMPRESSORAS A JATA DE TINTA (TODAS AS MARCAS E MODELOS).	UNID	15	Propria	12 meses	R$ 294,00	R$ 4.410,00
9,	SERVIÇO DE TROCA DO PICKUP ROLLER + ROLETE (TODAS AS MARCAS DE IMPRESSORAS A JATA DO TINTA).	UNID	20	Propria	12 meses	R$ 178,00	R$ 3.560,00
10,	SERVIÇO DE TROCA DO PICKUP ROLLER + ROLETE - IMPRESSORA KYOCERA (TODAS AS SÉRIES).	UNID	10	Propria	12 meses	R$ 220,00	R$ 2.200,00
						T. GERAL	R$ 49.950,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviço prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, respeitando o limite temporal estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS. 3 – PROGRAMA DE TRABALHO: 0005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA; 0010 – CONTROLE INTERNO; 0040 – AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA; 0053 – AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2045 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO; 2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO; 2101 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO; 2140 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2141 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 2142 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF; 2144 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 2146 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS; 2148 – MANUTENÇÃO DO**

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS; 2150 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2153 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 2158 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDSUAS.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;

e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 05 de maio de 2022.

Ana Kelly da Costa Silva
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

Rafael Pinheiro de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____